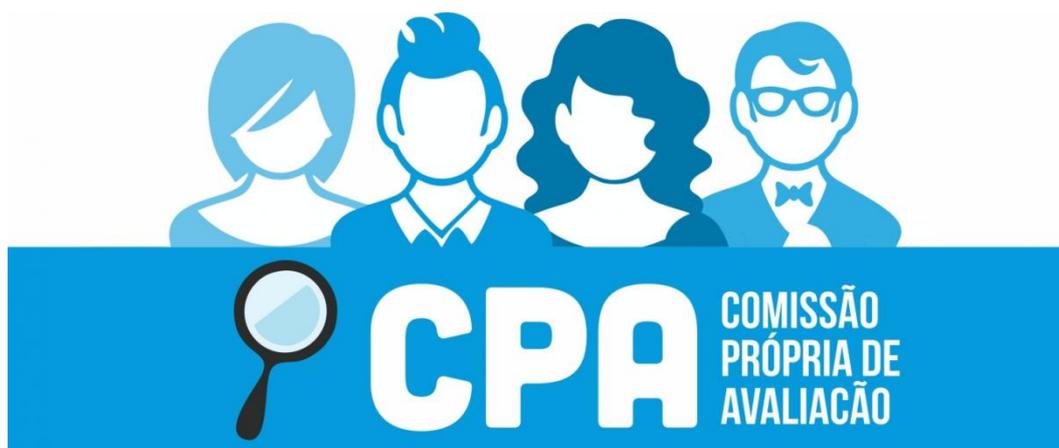




**FACULDADE SINERGIA**

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

# **REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA -**



Navegantes

2020



## **FACULDADE SINERGIA**

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

### **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

#### **REGULAMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade Sinergia, instituída pela Portaria GD N° 004/04, de 05 de abril de 2004.

**§ 1º** A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão complementar da Faculdade Sinergia, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

**§ 2º** É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º** A CPA tem por finalidade conduzir a avaliação institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e da efetividade acadêmica e social e, especificamente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.



## FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** Em atendimento ao princípio da gestão democrática, a CPA é composta por:

- um coordenador;
- dois representantes do corpo administrativo;
- dois docentes representantes dos cursos;
- dois representantes dos acadêmicos;
- dois representantes da sociedade civil, indicados pela mantenedora.

**Art. 4º** Os membros da CPA da Faculdade Sinergia terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução por igual período.

**§ 1º.** A renovação bianual da CPA não ultrapassará a 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

**§ 2º.** Uma vez indicado, o membro terá assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da instituição.

**Art. 5º** A CPA reunir-se-á ordinariamente nos meses pares, em data, local e horário pré-estabelecidos e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador, ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

**§ 1º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com pauta específica.

**§ 2º.** O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação apresentá-la para aprovação no início da reunião.

**§ 3º.** As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um dos membros, ou, com qualquer quórum, em segunda convocação.



## FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

**§ 4º.** As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser prorrogadas mediante concordância da maioria dos membros presentes.

**Art. 6º** Buscar-se-á, sempre que possível, o consenso para a tomada de decisões da CPA.

**Art. 7º** Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao coordenador apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo único.** Eventuais convidados, não membros da CPA, que vierem a participar das reuniões, não terão direito a voto.

**Art. 8º** Em cada reunião será lavrada ata, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes na reunião.

**Art. 9º** A participação dos membros às reuniões da CPA deverá ser prioridade sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Regimento Interno da instituição.

**§ 1º.** Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano.

**§ 2º.** O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



## FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

**Art. 10** À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I - conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes procedimentos:

a) elaborar o projeto de autoavaliação institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas e as estratégias da Faculdade Sinergia;

b) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da avaliação institucional;

c) esclarecer a importância do processo de avaliação institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da instituição;

d) planejar o processo de avaliação institucional para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;

e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de avaliação institucional;

f) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de avaliação institucional e decidir sobre o acesso às informações coletadas durante o mesmo;

g) assegurar que o processo de avaliação institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazo;

h) garantir que os resultados do processo de avaliação institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à instituição;

II - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III - elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de Autoavaliação;



## FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

IV - sistematizar as informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

V - propor ações para a melhoria do processo de avaliação institucional.

**Art. 11** Compete ao coordenador da CPA:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a Faculdade junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à Avaliação Institucional;

III - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo;

V - apresentar, ao término de cada processo de Avaliação Institucional, os resultados obtidos ao diretor geral e aos outros membros do corpo diretivo da instituição.

## CAPÍTULO V DA AUTOAVALIAÇÃO

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 12** A autoavaliação da instituição tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando, obrigatoriamente, as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º), a saber:



## FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a extensão e a pós-graduação;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - a organização e a gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes;

X - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior em Navegantes e região.



## FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

### SEÇÃO II

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13** A CPA terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I - sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas;

II - levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, pessoal técnico-administrativo e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC;

III - construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da Faculdade face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI);

IV - apreciação para retificação e/ou ratificação dos órgãos e conselhos superiores dos Planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão.



## FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

### SEÇÃO III DA PERIODICIDADE

**Art. 14** Ao final de cada semestre, serão aplicados questionários aos alunos, professores e corpos técnico e administrativo, com o objetivo de avaliar os pontos fortes e fracos da Instituição.

### SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 15** O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis.

**Parágrafo único.** Todo o processo interno de Avaliação deverá ser concluído até o final do respectivo semestre letivo.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** A Faculdade Sinergia fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

**Art. 17** A Comissão norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

**Art. 19** Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior.



**FACULDADE SINERGIA**

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

**Art. 20** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Navegantes, 30 de janeiro de 2020.

Prof. João Batista Matos  
**Presidente da Faculdade Sinergia**